

O princípio da finalidade formal como um princípio regulativo-transcendental da faculdade de julgar reflexiva

[The principle of formal finality as a regulative-transcendental principle of the reflexive faculty of judging]

Renato Valois Cordeiro*

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro

Entre os principais intérpretes de Kant parece ser consensual reconhecer que é difícil integrar numa doutrina coerente certos resultados fundamentais da *CRP*¹ com certas afirmações centrais da *CFJ*. Entre os mais autorizados comentaristas pode-se notar duas vertentes interpretativas que parecem se excluir. De um lado, podemos identificar aqueles que consideram a terceira *Crítica* um trabalho dependente teoricamente de teses anteriormente apresentadas nas duas primeiras². Por outro lado, há aqueles que tratam a *CFJ*, em particular a sua segunda parte, como a comprovação, por assim dizer, de uma revolução no pensamento kantiano – sobretudo no que concerne aos enunciados relativos aos conceitos de causalidade e explicação mecânica.³ É digno de nota que as dificuldades do texto da *CFJ* geraram também interpretações muito heterodoxas por parte do idealismo alemão, as quais se manifestam no final do século XVIII numa separação entre a “letra” e o espírito da filosofia de Kant.⁴

* Email para contato: valois@hotmail.de

¹ Referir-me-ei à *Crítica da razão pura* e à *Crítica da faculdade de julgar* respectivamente com as siglas CRP e CFJ. Cf. Kant, *Kants gesammelte Schriften*. Cf. tb. *Crítica da faculdade de julgar* (1995); *Crítica da razão pura* (1980); *Crítica da razão pura* (1994). Referências às duas primeiras edições da CRP e da CFJ serão feitas respectivamente com as letras “A” e “B”. Referências à edição da academia serão sempre feitas com a sigla Ak, seguida do volume, referido em algarismos romanos, e da paginação. Por via de regra, as traduções escolhidas serão as do Prof. Valerio Rohden – eventualmente, contudo, optarei pela portuguesa quando considerá-la mais adequada. Sempre que considerar necessário, eu mesmo farei as traduções e indicarei.

² Cf., por exemplo: Allison (2001); Duesing (1986); Cassirer (1938); McLughlin (1989).

³Cf., por exemplo: Beck (1960); Tuschling (1991); Tuschling (1990).

⁴ Sobre este assunto, cf. Horstmann (1995).

Logo após a escrita da *Crítica da razão prática*, Kant começou a trabalhar no que seria uma crítica do gosto⁵. Sabe-se através de sua correspondência com Carl Leonhard Reinhold que por ocasião da preparação da nova obra foi descoberta uma nova classe de princípios *a priori*.⁶ Trata-se inicialmente de princípios capazes de guiar os sentimentos de prazer e desprazer. Contudo, relativamente ao significado dessa descoberta, Kant afirma algo mais:

... que eu agora reconheço três partes da filosofia, cada uma das quais tem a priori seus princípios, os quais podem ser separados e a extensão do tipo de conhecimento possível pode ser certamente determinado – filosofia teórica, teleologia e filosofia prática, das quais certamente a do meio é considerada como a mais pobre em *fundamentos de determinação a priori*. (Grifo meu.)⁷

Dados históricos, contudo, pouco esclarecem quando o objetivo é estabelecer a função de uma terceira *Crítica*, na qual um novo princípio transcendental deve ser deduzido. Mais relevante é indicar que a *CFJ* desenvolve dois temas que não haviam sido discutidos nas *Críticas* anteriores. São eles a teoria dos juízos reflexivos estéticos e a apresentação de uma filosofia da biologia, que deve fundamentar o uso de explicações teleológicas (de juízos reflexivos teleológicos) relativamente a certas classes fenomênicas. A determinação da *Bestimmungsgrund* dos juízos teleológicos, à qual Kant se refere na citação acima, seria uma das tarefas principais da *CFJ*, ligada à prova da validade de um novo tipo de princípio transcendental.

O porquê da dedução de um novo princípio *a priori* do conhecimento tem motivos que remontam às duas primeiras *Críticas*, mais particularmente ao “Apêndice à Dialética Transcendental”⁸ da *CRP*. A teoria da afinidade transcendental pode ser considerada um corolário⁹ da “De-

⁵Cf. Ak, X: 490. Cf. tb. Tonelli (1957/58); Mertens (1975).

⁶Ak, X: 514.

⁷Ibid. Tradução minha. “(...) dass ich jetzt 3 Teile der Philosophie erkenne, deren jede ihre Prinzipien a priori hat, die man abzählen und den Umfang der auf solche Art Moeglichen Erkenntnis sicher bestimmen kann - theoretische Philosophie, Teleologie, und practice Philosophie, von denen freilich die mittlere als die aermste an *Bestimmungsgruenden* a priori befunden wird.”

⁸Cf. Liedtke (1964); Kuypers(1972). Penso que a interpretação de Allison vai no mesmo sentido que a minha, já que não questiona a tese de que a possibilidade de sistematização da natureza de um ponto de vista empírico supõe um princípio transcendental e subjetivo que já está implicitamente presente na *CRP*. Cf. Allison (*id.*).

⁹Mais precisamente, o que é um corolário da “Dedução” é a suposição de uma afinidade empírica. Na verdade, a tese da afinidade transcendental (ou seja, a aptidão dos dados da intuição empírica a serem pensadas através de conceitos puros do entendimento) é a própria tese da “Dedução”, apenas formulada em termos distintos, mas com significados equivalentes.

dução Transcendental”, que começou a ser completada com certos¹⁰ princípios regulativos fornecidos no “Apêndice”¹¹. Pode-se dizer então que algumas das teses desenvolvidas na *CFJ* representam essencialmente um complemento da filosofia teórica de Kant, pois nesse trabalho a questão da sistematicidade empírica da natureza, esquematizada na primeira *Critica*, é retomada e desenvolvida. A compreensão da teoria apresentada na *Critica da faculdade de julgar* requer, por conseguinte, um fio condutor, que consiste [1] em esclarecer por que foi preciso introduzir na mesma uma “dedução” para um princípio da faculdade de julgar, o que é feito particularmente na versão definitiva da introdução ao livro e, [2] em apoio a isto, retomar algumas das afirmações feitas no “Apêndice”, conectando-as com a teoria das duas introduções - a não publicada e a definitiva.

No que tange ao primeiro ponto, compartilho da interpretação ainda atual do trabalho de K. Marc-Wogau¹², que afirma que a introdução do conceito de finalidade da natureza (*Zweckmaessigkeit der Natur*) deve ser vista como o acréscimo teórico essencial da *CFJ*. O significado deste conceito é aplicado a objetos diferentes e essencialmente pode ser usado [a] para afirmar que a natureza (a totalidade dos objetos) é final (*zweckmaessig*) relativamente ao nosso poder de conhecer (nesse caso o princípio é denominado por Kant princípio da *finalidade formal*), [b] para se referir a uma qualidade da forma sensível envolvida na produção de juízos sobre o belo e [c] para classificar certas peculiaridades de uma determinada classe de objetos da natureza (*Organismen*), cuja estrutura de funcionamento interno não pode ser descrita com o mero uso de explicações mecânicas – este conceito específico de finalidade é denominado por Kant *finalidade objetiva*. Os três significados do conceito são distintos e utilizados por Kant em momentos diferentes do livro¹³. Cer-

¹⁰ Sobre o desenvolvimento desse ponto, cf., por exemplo, meu artigo em Cordeiro (2005).

¹¹ Passarei a me referir a esse capítulo da *CRP* com a expressão *Apêndice*.

¹² Marc-Wogau (1938), pp. 44-85.

¹³ Outros autores indicam significados adicionais desse conceito ao longo do livro. No meu modo de ver, entretanto, eles não se distinguem essencialmente daqueles envolvidos nas aplicações que apresentei. Cf., por exemplo: Bommersheim (1927). É interessante notar que, no que tange à ligação dos diferentes significados para o conceito de finalidade no interior da *CFJ*, é difícil encontrar interpretações que esclareçam o assunto. Stadler, por exemplo, acredita que não há qualquer relação entre os conceitos de finalidade formal e finalidade estética; Zocher, por sua vez, acredita que o princípio da finalidade formal não pertence nem à filosofia teórica, nem à filosofia prática; Wogau entende que as finalidades teleológica e estética talvez tenham alguma relação, mas não vê qualquer indicação clara disto; Biemel distingue os conceitos de finalidade formal, estética e teleológica, atribuindo o primeiro à esfera da teleologia; Bauch defende a ideia de que a finalidade estética, por assim dizer, fundamenta as finalidades formal e teleológica; por fim, Ungerer investiga em seu trabalho a fundamentação da finalidade estética através da formal. Cf. Bauch (1917); Biemel (1959); Stadler (1914); Marc-Wogau (1938); Ungerer (1922); Zocher (1959).

tamente, o primeiro é o mais importante na discussão sobre a prova da validade do princípio da faculdade de julgar apresentada na “Introdução B”¹⁴.

Entre os comentários sobre a *CFJ* que a consideram um trabalho dependente das duas primeiras *Críticas*, sugere-se que o conceito de finalidade da natureza é introduzido na filosofia teórica para cumprir duas funções interligadas. A primeira está em conexão com o problema da compatibilização dos resultados da filosofia prática com algumas consequências da filosofia teórica¹⁵. A dificuldade neste caso consistiria em linhas gerais em garantir a possibilidade de realização de fins que, devido ao nosso modo de ser enquanto seres livres, temos de poder perseguir.¹⁶ Indiretamente ligada a esta, a segunda função para a qual o conceito de finalidade teria sido aduzido tem a ver com consequências diretas de alguns pressupostos da teoria da *CRP*, os quais parecem exigir uma condição transcendental adicional para o conhecimento:

Só que existem tantas formas múltiplas da natureza, como se fossem outras tantas modificações dos conceitos da natureza universais e transcendentais, *que serão deixadas indeterminadas por aquelas leis dadas a priori pelo entendimento puro – já que as mesmas só dizem respeito à possibilidade de uma natureza em geral (como objeto dos sentidos)* – que para tal multiplicidade têm que existir leis, as quais na verdade, enquanto empíricas, podem ser contingentes, segundo a nossa perspicácia intelectual. Porém se merecem o nome de leis (como também é exigido pelo conceito de uma natureza), têm que ser consideradas necessariamente como provenientes de um princípio, ainda que desconhecido, da unidade do múltiplo. A faculdade de júizo reflexiva, que tem a obrigação de elevar-se do particular na natureza ao universal, *necessita por isso de um princípio que ela não pode retirar da experiência, porque este precisamente deve fundamentar a unidade de todos os princípios empíricos sob princípios igualmente empíricos, mas superiores e por isso fundamentar a possibilidade da subordinação sistemática dos mesmos entre si*¹⁷. (Grifos meus)

¹⁴ Refiro-me à versão definitiva da introdução à *CFJ*.

¹⁵ Ak, V: 175-6: “Ob nun zwar eine unuebersehbare Kluft zwischen dem Gebiete des Naturbegriffs, als dem Sinnlichen, und dem Gebiete des Freiheitsbegriffs, als dem Uebersinnlichen, befestigt ist, so dass von dem ersten zum anderen (also vermittelst des theoretischen Gebrauchs der Vernunft) kein Uebergang moeglich ist, gleich als ob es so viel verschiedene Welten waeren, deren erste auf die zweite keinen Einfluss haben kann: so soll doch diese auf jene einen Einfluss haben, naemlich der Freiheitsbegriff soll den durch seine Gesetze aufgegeben Zweck in der Sinnenwelt wirklich machen; und die Natur muss folglich auch so gedacht werden koennen, dass die Gesetzmaessigkeit ihrer Form wenigstens zur Moeglichkeit der in ihr zu bewirkenden Zwecke nach Freiheitsgesetzen zusammenstimme”.

¹⁶ Cf. Baum (1975), pp. 150-160. Cf. tb. Marc-Wogau (*loc. cit.*), pp. 28-34. Não discutirei esse ponto, visto que ele não tem relação direta com a função principal da dedução do princípio da finalidade na teoria do conhecimento de Kant.

¹⁷ Ak, V: 179-80.

Kant faz nesta passagem observações que estão diretamente ligadas ao lugar sistemático da *CFJ*, mais especificamente aos motivos que o levaram a introduzir o conceito de finalidade em sua teoria. Sabe-se que a *Crítica da razão pura* demonstrou que a natureza, compreendida como a soma de todos os objetos dados, é determinada por certas condições formais da experiência, sem as quais nenhum conceito de objeto poderia existir. Tais condições são precisamente o espaço e o tempo (condições formais da intuição sensível) e as categorias (condições formais do entendimento). As regras *a priori* do entendimento são condições necessárias da experiência e de sua homogeneidade na medida em que indicam as propriedades que o dado deve possuir para que possa nos ser representado como um *objeto*. Elas garantem com isso a unidade da natureza de um ponto de vista estritamente formal.

Assim, o fato contingente de que a natureza de um ponto de vista empírico é composta por diversos objetos individuais não é levado em consideração nessa perspectiva. É claro que mesmo substâncias particulares têm de ser constituídas necessariamente pelas regras puras do entendimento – do contrário sequer poder-se-ia falar em objetos –, mas a estrutura formal deduzida na primeira *Crítica* não pode prever qualquer determinação relativa à possibilidade de semelhanças particulares ou regras de comportamento empírico de substâncias materiais, as quais dependem integralmente de características específicas e contingentes daquilo que nos afeta sensivelmente. Certamente, muito embora seja sempre possível que o comportamento de certos objetos empíricos jamais se assemelhe às características sensíveis de outros objetos particulares, é preciso reconhecer que de fato a natureza indica que conceitos e princípios empíricos capazes de classificar segundo gêneros e espécies podem ser feitos. Contudo, esta constatação é inteiramente contingente, visto que regras empíricas não podem ser estabelecidas *a priori*. Ou seja, não pode ser excluída a hipótese de que as distinções sensíveis apresentadas à nossa capacidade de conhecer fossem (ou até mesmo venham a ser) absolutamente¹⁸ particulares, isto é, sem qualquer afinidade que

¹⁸ *Ak*, XX: 208-22 / 209-19 – tradução por Rubens Torres: “Mas não se segue disso que a natureza, também segundo *leis empíricas*, seja um sistema *captável* para a faculdade humana de conhecimento e que a conexão sistemática completa de seus fenômenos em uma experiência, portanto esta mesma como sistema, seja possível aos homens. Pois a diversidade e heterogeneidade das leis empíricas poderiam ser tão grandes que, por certo, nos seria parcialmente possível vincular percepções, segundo leis particulares ocasionalmente descobertas, em uma experiência, mas nunca trazer essas leis empíricas mesmas à unidade do parentesco sob um princípio comum, ou seja, se, como no entanto é possível em si (pelo menos até onde o entendimento *a priori* pode decidir), a diversidade e heterogeneidade dessas leis, assim como das formas naturais que lhes são conformes, fosse infinitamente

tornasse possível classificar conjuntos de objetos – pois esses não apresentariam nesse caso elementos minimamente homogêneos em suas constituições. Seria então impossível conectar numa experiência a matéria do conhecimento¹⁹.

O problema de uma heterogeneidade excessiva na diversidade de leis e conceitos empíricos produzidos é precisamente a dificuldade que deve ser evitada com a introdução na filosofia teórica do princípio da finalidade. O conceito de um ser racional que anseia por conhecer sistematicamente a natureza de uma perspectiva empírica tem de conter em seu significado – como condição da própria operação da faculdade de conhecer – a possibilidade de produzir e aplicar conceitos e leis específicos. O princípio da finalidade tem de fornecer, portanto, uma *garantia subjetiva* para o conhecimento. O seu uso deve prever que as regras empíricas produzidas se permitem sistematizar num certo grau (segundo classes que remetem a outras com maior ou menor extensão) para que possam tornar viável um conhecimento ordenado. Em última análise, sem a aplicação desse princípio seria impossível para o intelecto humano conceber a natureza como um estado de coisas comprehensível, do qual é possível ter um conhecimento empírico sistemático. Eis por que, segundo Kant, temos de *pressupor necessariamente* que o substrato sensível da natureza se deixa, por assim dizer, corresponder ao menos num certo nível (“*in Ansehung ihrer empirischen Gesetze*”²⁰), às condições do nosso entendimento, sob as quais é possível produzir leis e conceitos particulares capazes de classificar objetos – e não apenas indivíduos isolados, sem quaisquer características sensíveis comuns.

Na medida em que ergue uma suposição sobre a natureza material do múltiplo sensível, o princípio da finalidade – que Kant também denomina princípio da finalidade *formal*²¹ – não pode ser entendido nem como uma regra empírica, nem como uma regra correspondente a um dos princípios *constitutivos* produzidos pelo entendimento. E isto quer dizer que ele não pode ser assimilado a uma condição de possibilidade do conhecimento de *objetos*. É preciso, entretanto, reconhecer que ele expressa indiscutivelmente uma condição de possibilidade adicional do conhecimento e, por isso, tem de ser descrito como um tipo de princípio *transcendental* para guiar a faculdade de julgar na sua tentativa de produzir conceitos e leis empíricas.

grande e nesta se apresentasse um agregado bruto, caótico, sem o menor vestígio de um sistema, embora tenhamos de pressupor tal sistema segundo leis transcendentais”. Cf. tb. Ak, IV: 71-2.

¹⁹ Ak, V: 185-6.

²⁰ Ibid.

²¹ Ak, V: 181.

Mas poder-se-ia perguntar: é realmente verdade que Kant só veio a introduzir essa condição na terceira *Crítica*? A rigor, creio que a resposta é negativa. A seguir farei referência alguns pontos relacionados à defesa dessa tese de modo a discutir alguns dos principais aspectos do argumento pelo qual Kant fornece uma dedução do princípio da finalidade. Tentarei, portanto, mostrar que a “Introdução B” da terceira *Crítica* efetivamente aduz uma prova para um princípio transcendental da faculdade de julgar *reflexiva*, e que isto serve para fundamentar e confirmar algo que já havia sido dito em linhas gerais na *CRP*.

Em síntese, o uso do princípio da finalidade deve desempenhar duas funções primordiais, ou seja, responder a um problema propriamente *sistemático* e a um outro *crítico*. O primeiro consiste no fato de que ele tem de ser provado como uma condição da unidade do conhecimento da experiência enquanto um sistema de leis *empíricas*. O segundo refere-se propriamente ao lugar do princípio na filosofia crítica. Refere-se, portanto, ao fato de que esse princípio tem de ser explicado como um princípio transcendental da faculdade de julgar em seu uso reflexivo – e não da razão ou do entendimento²².

A questão da sistematicidade da experiência

O problema sobre a sistematização do conhecimento empírico já havia sido resolvido parcialmente na própria *CRP*. No “Apêndice”²³, em conexão com a discussão acerca do uso lícito (crítico) das ideias transcendentais (conforme o caso, as ideias de alma, mundo e Deus), Kant se refere ao denominado uso hipotético da razão, que descreve o único uso possível da razão na filosofia crítica, o seu uso lógico.

Daqui só se depreende que a unidade sistemática ou unidade racional dos conhecimentos diversos do entendimento é um princípio *lógico* que, mercê de ideias, ajuda o entendimento sempre que este, por si só, não baste para atingir regras e, simultaneamente, conferir uma unidade fundada sobre um princípio (uma unidade sistemática), à diversidade das regras, assim criando uma ligação tão extensa quanto possível.²⁴

A exigência pela razão de unidade dos conhecimentos condicionados do entendimento tinha de pressupor para tanto um princípio que viabilizasse a unidade sistemática da natureza numa perspectiva empíri-

²² *Ak*, V: 176-7-8-9 (“Introdução B”, parte III).

²³ Cf. também Bartuschat (1972).

²⁴ *Ak*, III: 430.

ca, o que foi claramente indicado por Kant já naquele momento²⁵. O caráter problemático da representação da unidade sistemática do conhecimento empírico foi sublinhado por afirmações que indicam que o uso lógico da razão se expressa através do uso de um princípio que é regulativo e que não poderia jamais ser considerado uma condição de possibilidade do conhecimento de objetos²⁶. Faltava então mostrar claramente qual era este princípio suposto pela razão, que no “Apêndice” havia sido apresentado apenas de uma maneira relativamente confusa na forma de três princípios interligados, a saber, os princípios transcendentais da *homogeneidade*, da *heterogeneidade* e da *afinidade* (ou continuidade)²⁷. Esses princípios cumpriam conjuntamente a função que seria atribuída ao princípio da finalidade na introdução da *CFJ*. Talvez por isto, o texto do “Apêndice” não se preocupe ainda em fornecer qualquer prova da validade desses princípios transcendentais. No que segue tentarei demonstrar, por um lado, a ligação dos mesmos com o requerido princípio para a sistematização do conhecimento empírico, que passou a ser atribuído à faculdade de julgar. Por outro, tento mostrar que somente na “Introdução B” foi efetivamente fornecida uma dedução clara para esse princípio. Com relação à solução para o denominado *problema crítico*, veremos oportunamente que ela consiste, por assim dizer, numa consequência da solução definitiva para o problema sistemático.

Antes, no entanto, quero desfazer algumas dificuldades relacionadas à ambiguidade do termo *transcendental*²⁸ na filosofia de Kant. Isto me parece necessário porque a teoria do “Apêndice” faz duas afirmações que a princípio são absolutamente contraditórias. Em primeiro lugar, acerca dos princípios transcendentais da homogeneidade, heterogeneidade e afinidade, que seriam integrados no princípio da finalidade da natu-

²⁵ Ak, III: 431-2.

²⁶ Ak, III: 433. “Die Vernunft kann aber diese systematische Einheit nicht anders denken, als dass sie ihrer Idee zugleich einen Gegenstand gibt, der aber durch keine Erfahrung gegeben werden kann; denn Erfahrung gibt niemals ein Beispiel vollkommener systematischer Einheit. Dieses Vernunftwesen (*ens rationis ratioinatae*) ist nun zwar eine bloße Idee, und wird also nicht schlechthin *an sich selbst* als etwas Wirkliches angenommen, sondern nur problematisch zum Grunde gelegt (weil wir es durch keine Verstandesbegriffe erreichen können), um alle Verknüpfung der Dinge der Sinnwelt so anzusehen, *als ob* sie in diesem Vernunftwesen ihren Grund haetten, lediglich aber in der Absicht, um darauf die systematische Einheit zu gründen, die der Vernunft unentbehrlich, der empirischen Verstandeserkenntnis aber auf alle Weise befoerdert und ihr gleichwohl niemals hinderlich sein kann”. Cf. também Ak, III: 430.

²⁷ Além do “Apêndice”, outras partes da *CRP* referem-se ao uso da razão para a busca da sistematização do conhecimento. Tais passagens não são entretanto tão evidentes quanto a teoria lá apresentada. Cf., por exemplo, *CRP*, A 686-88 e A 691. Em meu artigo, “Mecanicismo e Teleologia no Contexto das Antinomias de Kant”, já citado acima, analiso detalhadamente a importância do “Apêndice” para o assunto em questão.

²⁸ Sobre este tema, cf. especialmente Pinder (1986).

reza na *CFJ*, é afirmado que uma dedução trancendental dessas regras é impossível.

O que nestes princípios é digno de nota e também a única coisa que nos ocupa é o fato de parecerem transcendentais e de, conquanto contenham simples ideias para se buscar o uso empírico da razão que podem ser seguidas por este apenas assinteticamente, isto é, só aproximativamente, apesar disso enquanto proposições sintéticas terem uma validade objetiva mas *indeterminada*, e de servirem como regra para a experiência possível, sendo além disso realmente usados com êxito como *princípios heurísticos para a elaboração da experiência*. Não obstante, não se pode chegar a efetuar uma dedução transcendental desses princípios, a qual é sempre impossível com respeito às ideias, como ficou provado acima.²⁹ (grifo meu)

Contudo, numa passagem posterior, Kant afirma que para que possa ser feito um uso seguro de um princípio *a priori* é imprescindível aduzi-lo no contexto de uma dedução transcendental³⁰. Além disso, é digno de nota que o termo *transcendental* é utilizado por vezes com a conotação de conter *necessidade objetiva*³¹, enquanto, em outros momentos, Kant se refere a princípios trancendentais que envolvem *necessidade subjetiva*³².

Não obstante, se atentarmos para os tipos de regras existentes no sistema kantiano, torna-se relativamente fácil compatibilizar tais citações. No contexto do “Apêndice” a expressão *transcendental* é usada com referência a certos *princípios regulativos* que são condições de possibilidade do conhecimento. Entretanto, como eles não são condições do conhecimento *objetivo*³³, depreende-se que princípios transcendentais podem ser *subjetivamente* ou *objetivamente* necessários no que se refere às condições de possibilidade do nosso conhecimento em geral. Em apoio a essa hipótese, Kant define na “Introdução B” à terceira *Crítica* um conceito mais amplo de *princípio transcendental* que permite integrar em si, dependendo do caso, tanto o conceito de necessidade subjetiva como o conceito necessidade objetiva. Lá é afirmado que um princípio transcendental é aquele através do qual é representada a condição universal *a priori*, segundo a qual unicamente coisas po-

²⁹ *Ak*, III: 438-9. Cf. também A 669.

³⁰ *Ak*, III: 442-3.

³¹ Cf. por exemplo, *CRP*, A 648.

³² *Ak*, XX: 209 (“Introdução A”).

³³ Mas pode-se dizer que, muito embora esses princípios não sejam constitutivos da *objetalidade* dos objetos, eles são condições de possibilidade do conhecimento de objetos empíricos. A rigor, o que não se pode dizer é que, enquanto princípios regulativos, eles sejam ao mesmo tempo condições de possibilidade dos objetos do conhecimento empírico *eles próprios*.

dem ser objetos do nosso conhecimento.³⁴ Com efeito, princípios transcendentais destinados à sistematização dos conhecimentos condicionados do entendimento, como por exemplo aqueles discriminados no “Apêndice”, envolvem um tipo de necessidade meramente *subjetiva*. Ao contrário, princípios transcendentais que representam a *forma* de regras empíricas para a identificação de objetos dados à intuição são descritos na terminologia kantiana como princípios que envolvem necessidade *objetiva*. Para este tipo de regra Kant exige certamente uma dedução transcendental em sentido estrito, vale dizer, a prova da validade *objetiva* de um conceito ou princípio. De fato, este tipo de prova não pode ser exigida para princípios transcendentais regulativos, ainda que esses possam sem dúvida ser apresentados como princípios com *necessidade* subjetiva. Mas numa outra parte do “Apêndice” é aceito explicitamente o termo “dedução” para indicar a necessidade de uma prova a ser fornecida para os princípios regulativos (cujos usos são guiados na *CRP* por uma ideia da razão) lá aduzidos. A passagem recusa, contudo, o mesmo tipo de prova desenvolvido por Kant na “Análítica” da *CRP*:

As ideias da razão pura *não permitem, é certo, uma dedução da mesma espécie da das categorias*; porém, se elas devem ter alguma validade objetiva, muito embora, sim, indeterminada, e para que não representem meras entidades vazias da razão (*entia rationis ratiocinandis*), *então uma dedução das mesmas tem de ser totalmente possível, embora ela se afaste muito daquela que se pode efetuar com as categorias.* (Grifo meu.)³⁵

Esta afirmação dá a entender, portanto, que é possível atribuirmos legitimamente um sentido lato, “fraco”, por assim dizer, para o significado do conceito de *dedução*, que pode caracterizar um tipo de prova da validade de princípios transcendentais com uso meramente regulativo relativamente ao nosso conhecimento. Ora, a citação acima admite uma dedução dos referidos princípios que supostamente pode provar somente uma espécie de “validade objetiva, sim”, mas “apenas indeterminada”. Todavia, creio que a resposta a esta possível objeção consiste em interpretar tal prova no sentido de uma justificação da *necessidade subjetiva* de presumir algo sobre o que é a rigor incognoscível sob as condições do conhecimento discursivo, a saber, sobre os objetos da natureza considerados em si mesmos e tomados como a razão de ser de uma regularidade

³⁴ *Ak*, V: 181.

³⁵ *Ak*, III: 442-3. Tradução minha.

apreensível por nosso intelecto. O uso desse sentido menos convencional para o conceito de dedução seria realmente ratificado na *CFJ*, onde é reafirmado que onde há princípios transcendentais tem de ser fornecida uma prova.³⁶

Feitos esses esclarecimentos, podemos agora retomar a questão sobre a sistematicidade do conhecimento. O objetivo inicial de Kant na “Introdução A”³⁷ à *CFJ* é integrar os três princípios transcendentais indicados anteriormente no “Apêndice”. Já na *CRP* Kant havia alertado para o fato de que eles *não* são meramente lógicos, na medida em que se dirigem à *própria* natureza. Por sua vez, a segunda introdução à *CFJ* se detém propriamente na discussão sobre a *dedução* possível para o princípio da finalidade formal. Referências ao texto não publicado³⁸ e à versão definitiva da introdução podem demonstrar que de fato os três princípios transcendentais indicados na *CRP* como princípios da *razão* são expressos e fundamentados na filosofia teórica da *CFJ* por um mesmo princípio formal, que é apresentado como o princípio geral da faculdade de julgar em seu uso *reflexivo*³⁹. De acordo com essa tese, é digno de nota que o conceito de “técnica da natureza” opera na primeira introdução à *CFJ* como uma espécie de ligação dos princípios discriminados no “Apêndice” ao princípio transcendental da finalidade⁴⁰.

A fundamentação do princípio transcendental da faculdade de julgar e as diferenças e conexões existentes entre os diversos conceitos kantianos de teleologia estão contidos sobretudo nas introduções. Kant acredita que a prova da validade de um princípio que se antecipa à produção de juízos reflexivos é uma tarefa da filosofia transcendental. E de fato, a formulação de um princípio transcendental é sempre pressuposta nas discussões iniciais sobre a finalidade estética do belo e a finalidade real, esta relativa ao conhecimento de seres materiais biológicos. Os três princípios do “Apêndice” adiantam os aspectos funcionais do princípio

³⁶ *Ak*, V, 182.

³⁷ Refiro-me à introdução não publicada.

³⁸ Encontrei-me certa vez com o professor Peter McLaughlin da Universidade de Heidelberg, que é um especialista nesse tema, visando discutir com ele algumas dúvidas que tive ao ler a “Introdução A”. Para minha surpresa, foi-me sugerido desconsiderá-la num trabalho acadêmico. O seu argumento para tanto foi apenas o seguinte: a primeira introdução teria sido definitivamente descartada por Kant, já que nunca houve interesse em publicá-la. Considero esta opinião equivocada pelos seguintes motivos. Supõe-se que a primeira introdução foi redigida em torno de 1789 (Cf. Zammito (1992), pp 3-8). Mas numa carta ao seu editor, Kant revelou que a rejeitou apenas devido à sua grande extensão. A segunda introdução é, portanto, apenas mais concisa que a primeira. Eis por que penso que a “Introdução A” não pode ser desqualificada. Por sinal, Kant afirma que ela contém “(...) muito que contribui para um discernimento mais completo da finalidade da natureza” (Cf. *Ak*, XI: 381 – tradução minha).

³⁹ Voltarei ao ponto no que segue.

⁴⁰ Cf. a introdução de Karja (1975), e Duesing (1990).

que seria aduzido no texto introdutório da versão definitiva da *CFJ*. Eles foram retomados e estudados mais detidamente na primeira introdução. Nesse contexto Kant cita, por exemplo, algumas máximas científicas famosas – “a natureza não dá saltos” (mas sim tem de pressupor uma transição contínua entre seus objetos), “a natureza é rica em espécies, mas pobre em gêneros” etc.⁴¹ Em última análise, tais máximas referem-se à tarefa da faculdade de julgar na investigação da natureza, ou seja, subsumir particulares sob universais. Nesta operação a faculdade de julgar parte da avaliação de indivíduos e após um processo de comparação extraí notas comuns por meio do ato de *reflexão*. Estas, reunidas, produzirão conceitos capazes de determinar as principais características de *classes* de objetos. A ascensão, por assim dizer, de particulares para universais é denominada na primeira introdução “*Classifikation des Manigfaltigen*”. A partir dessa ação, a faculdade de julgar também tem a tarefa contrária de “descer” com representações mais genéricas já produzidas, através da produção de subdivisões conceituais em vista da classificação cada vez mais precisa de particulares⁴². Isso é realizado no ato de *especificar*⁴³.

Nessas passagens da “Introdução A” é relativamente simples perceber por que, dentre os três princípios discriminados na primeira *Crítica*, o princípio da especificação teria mais tarde na segunda introdução uma evidente prioridade. O que está em foco na primeira introdução é a discussão realizada na *CRP* sobre a conexão de conceitos superiores (mais gerais) e inferiores (menos gerais)⁴⁴ e a relação dos mesmos com a natureza. Assim, na referência⁴⁵ considerada Kant tematiza, como já havia feito em linhas gerais no “Apêndice”, a seguinte questão: a diversidade de formas naturais pode em si mesma ser determinada em conformidade com a ordenação lógica dos conceitos que formamos? Ou mais simplesmente: os conceitos empíricos que produzimos servem para *classificar / sistematizar*? Se o ato de especificar não é apenas lógico, mas está relacionado também à subdivisão dos *próprios* objetos da natureza, de modo a envolver a ideia de que eles se adequam à aplicação dos conceitos produzidos, é preciso ao menos *supor* no ato de conhecimento que a natureza em si mesma, por assim dizer, *se permite especificar*. Além disso, como condição do ato de classificação, Kant pressupõe a

⁴¹ *Ak*, XX: 214.

⁴² O conceito de “bola vermelha” representa, por exemplo, a conjugação de dois conceitos no sentido de especificar o conceito mais geral “bola”.

⁴³ *Ak*, XX: 214.

⁴⁴ Rigorosamente, não há conceitos ínfimos (mas sim menos gerais) pois no caso do conhecimento discursivo não há limites para a especificação.

⁴⁵ *Ibid.*

possibilidade por parte de nosso intelecto de produzir leis e conceitos particulares mais genéricos em vista da determinação de cada vez mais particulares numa hierarquia taxonômica. O ponto que nesse momento⁴⁶ é acentuado pela teoria kantiana consiste no seguinte: na ascensão de particulares para leis e conceitos empíricos cada vez mais genéricos temos sempre de supor, se pensamos a **própria** natureza como destinada a se especificar, que leis e conceitos particulares menos gerais (dos quais parte a faculdade de julgar reflexiva no seu primeiro ato – comparação – em vista da produção de regras empíricas mais gerais) já são em princípio subdivisões de conceitos mais genéricos que ainda estão por ser produzidos⁴⁷. Numa palavra, se no *Aufstieg* de particulares para universais isso não fosse suposto, sequer poderia ser iniciado o processo de comparação em vista da produção de notas comuns. Toda investigação da natureza tem, portanto, de pressupor a possibilidade de uma permanente *especificação* a partir de leis e conceitos empíricos genéricos até regras particulares sempre o mais possível “baixas” na construção de um quadro taxonômico. Pensar um conceito particular como sendo uma regra *originariamente especificada* supõe a *possibilidade* da busca de conceitos menos específicos e, por conseguinte, com maior extensão⁴⁸. Sendo assim, pode-se dizer que a sistematização da totalidade dos objetos depende essencialmente da função exercida pelo princípio da especificação – “(...) klar, dass die reflectirende Urtheilskraft es ihrer Natur nach nicht unternehmen koenne, die ganze Natur nach ihren empirischen Verschiedenheiten zu classificiren, wenn sie nicht voraussetzt, die Natur *specificare selbst* ihre transcendentale Gesetze nach irgend einem Princip” (grifo meu)⁴⁹. A tese de Kant a esse respeito pode ser cabalmente ratificada numa afirmação que qualifica o princípio da especificação, por assim dizer, como uma espécie de “coluna vertebral” da forma do princípio da finalidade formal que seria deduzido posteriormente⁵⁰. Assim, ele chega mesmo a afirmar na segunda introdução que poder-se-ia denominar o princípio geral da faculdade de julgar reflexiva um “... princípio da especificação da natureza em vista de suas leis empíricas” (“... das *Gesetz der Specification der Natur in Ansehung ihrer empirischen Gesetze nennen koennte*”,⁵¹).

⁴⁶ *Ibid.*

⁴⁷ Esse ponto é explicado com precisão e clareza no excelente livro de Düsing (1986).

⁴⁸ *Idem.*

⁴⁹ *Ak*, XX: 215.

⁵⁰ Esse ponto também é sublinhado por Düsing.

⁵¹ *Ak*, V: 185-6. Cf. tb. *Ak*, XX: 216,1-3: “Ora, é claro que o juízo reflexivo não pode, segundo sua natureza, empreender a *classificação* da natureza inteira segundo suas diferenças empíricas, se não pressupõe que a natureza mesma *especifica* suas leis transientes segundo algum princípio. E

Muito embora a função desse princípio tenha sido sublinhada por Kant, é interessante notar que nas duas introduções os princípios da homogeneidade e da afinidade⁵² são também descritos como fundamentais na tarefa de classificação. Assim, por exemplo, na “Introdução B” é afirmado que tem de haver um princípio comum (*gemeinschaftliches Prinzip*) entre os diferentes conceitos de um sistema que torne possível a passagem de um gênero (*Gattung*) para outro, ou de uma espécie (*Art*) ou subespécie (*Unterart*) para outra⁵³ – tal princípio, evidentemente, só poderia ser o princípio da afinidade. De qualquer modo, ambos os princípios têm de estar contidos no princípio da especificação, admitido que somente através da sua aplicação a natureza pode ser representada para a nossa faculdade de julgar como um *sistema* – numa palavra, ele é por excelência o princípio para a divisão ordenada da natureza em gêneros e espécies⁵⁴.

Na primeira introdução, com o conceito de “técnica da natureza” (*Technik der Natur*) em suas leis particulares, Kant descreve a pressuposição do princípio da especificação da natureza, segundo o qual a mesma *se destina* à possibilidade de um sistema segundo gêneros e espécies. Esse conceito é central na “Introdução A”, mas é raramente usado na segunda - não obstante ele volte a ser valorizado em outras passagens da *CFJ*. A expressão “técnica” ou “arte” (*Kunst*) da natureza é utilizada no presente contexto para ressaltar que, em sua heterogeneidade de formas, a *própria* natureza torna possível a comparação e a transformação de seus objetos, bem como a ordem e a subordinação de espécies a gêneros, de tal modo que ela pode ser sistematizada através de suas leis e conceitos particulares.⁵⁵ Com a suposição de uma técnica da natureza é pensada a ordem do múltiplo da natureza num sistema lógico, de maneira que a faculdade de julgar pode avaliar a natureza como determinável a partir do seu ato de subsunção de particulares sob universais. Com isso é presuposto que a natureza é apreensível (compreensível) em suas diferenças

esse princípio não pode ser nenhum outro que não o da adequação à faculdade do próprio juízo, de, na imensurável diversidade das coisas segundo leis empíricas possíveis, e, encontrado suficiente parentesco (*Verwandschaft*) destas, para trazê-las sob conceitos empíricos (classes) e estes sob leis mais universais (gêneros superiores), e assim poder chegar a um sistema empírico da natureza. O princípio próprio do Juizo é, pois: *A natureza especifica suas leis universais em empiricas, em conformidade com a forma de um sistema lógico, em função do juízo*.

⁵² Cf., por exemplo, na nota anterior a expressão *Verwandschaft* (utilizada na “Introdução A”), que é o termo vernáculo para o empréstimo latino: *Affinitas*.

⁵³ *Ak*, V: 184-5; cf. tb. *Ak*, V: 182. Em 1793, ano da publicação da segunda edição da *CFJ*, Kant dá a entender numa carta a Beck que jamais excluiu os princípios da homogeneidade e afinidade de sua filosofia teórica. Cf. *Ak*, XI: 441; carta de 18.8.1793; cf. tb. *Ak*, XV: 439 (Nr. 994).

⁵⁴ Sobre isso, cf. a introdução de Baeumler (1923). Cf. Tb. Düsing (*idem*).

⁵⁵ *Ak*, XX: 203-215.

e, por assim dizer, *final* relativamente às nossas faculdades de conhecimento⁵⁶.

O conceito de uma “finalidade da natureza para a nossa capacidade de conhecer e para o seu uso” (“*Zweckmaessigkeit der Natur fuer unsere Erkenntnisvermoegen und ihren Gebrauch*”⁵⁷) é analisado essencialmente na segunda introdução. É interessante notar que no conceito de uma finalidade do múltiplo sensível relativamente ao nosso poder de julgar está contido o de uma técnica da natureza. Este parece, assim, pressupor o primeiro. A relação que subsiste entre os dois conceitos seria então a seguinte. O uso da ideia de finalidade funciona para explicar o processo de referência das múltiplas formas da natureza ao nosso tipo de entendimento. Mas somente através da suposição de uma tal relação pode-se conceber uma técnica da natureza em suas leis particulares, i. é a representação da possibilidade de conhecimentos empíricos nos atos de subsunção. A finalidade expressa, portanto, um princípio transcendental que abre uma nova perspectiva relativamente à totalidade dos objetos. Através dele supomos necessariamente que a natureza não pode ser inacessível e estranha à nossa compreensão. Ele garante (apenas) *subjetivamente* que os fenômenos são elementos *comparáveis* e que, por conseguinte, eles permitem interconexões entre as diferenças manifestadas empiricamente. Com isso, é garantida a possibilidade de produção de ordens e sub-ordens sistemáticas graças à perspectiva de encontros de notas comuns. Pode-se afirmar então que a introdução do princípio da finalidade fornece propriamente a fundamentação dos princípios lógicos da homogeneidade, especificação e continuidade, através dos quais a natureza pode ser pensada como um sistema logicamente organizado.

A ação de classificar / sistematizar supõe, por conseguinte, a produção de regras empíricas, o que é subjetivamente garantido pelo princípio da faculdade de julgar. Mas, pode-se ainda indagar, como se dá no entender de Kant esse processo? A faculdade de julgar é compreendida como uma capacidade autônoma de conhecimento. Muito embora ela não tenha qualquer função objetiva, está certamente ao lado do entendimento como uma das condições de possibilidade do conhecimento. Nas palavras de Kant, a faculdade de julgar é “a faculdade de pensar o particular como contido sob o universal”⁵⁸. Ele também afirma – por sinal, de maneira pouco clara – que o poder de julgar pode ser pensado como o

⁵⁶ Em termos kantianos, supomos através do conceito de uma técnica da natureza que a natureza remete o dado ao nosso poder de conhecer, ou seja, que ela o leva em consideração (“... *eine Rücksicht auf unser Erkenntnisvermögen ...*”).

⁵⁷ Ak, V: 182.

⁵⁸ Ak, V: 178-9.

“termo médio” (*Mittelglied*) entre o entendimento e a razão⁵⁹. Como a tarefa geral da atividade da faculdade de julgar envolve dois atos centrais, a saber, a produção de regras empíricas e o posterior ato de determinação *in concreto* dos particulares através das mesmas, pode-se supor que Kant tem em mente o seguinte. O entendimento disponibiliza *a priori* a forma de conceitos e leis empíricas através das categorias, logo, fornece as funções da unidade objetiva. A aplicação desta estrutura formal para a formação de conceitos dependia originariamente na *CRP* do uso regulativo de princípios da razão, os quais, contudo, foram unificados na terceira *Critica* por meio de um único princípio da faculdade de julgar. Nesse sentido, é possível afirmar que a faculdade de julgar torna efetiva a aplicação de um conceito regulativo da razão (o conceito de *fim*) no seu trabalho de subsunção, referindo o múltiplo dado ao entendimento na produção de regras empíricas. Com efeito, a faculdade de julgar torna possível a aplicação das leis do entendimento ao conteúdo dado empiricamente através de uma *ideia*.

Em tal caso, diz-se, por exemplo, que as coisas do mundo têm de ser consideradas *como se* derivassem a sua existência de uma existência suprema. Deste modo, a ideia é, em verdade, somente um conceito heurístico e não um conceito ostensivo e indica, não como é constituído um objeto, mas como, sob a sua orientação, devemos *procurar* a constituição e conexão dos objetos da experiência em geral.⁶⁰

Isto se dá por intermédio de uma complexa atividade de produção de conceitos empíricos, que é descrito a partir de certos atos mentais⁶¹ e cujo sucesso depende essencialmente do modo como pensamos o múltiplo da intuição através do princípio da finalidade formal. Esse processo havia sido descrito essencialmente na *Lógica* através de dois atos complementares que são novamente explicados nas introduções à *CFJ*:

No caso de este (a regra, o princípio, a lei) ser dado, a faculdade do juízo, que nele subsume o particular, é *determinante*. (...) Porém, se só o particular for dado, para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade do juízo é simplesmente *reflexiva*.⁶²

A faculdade de julgar pode ser considerada, seja como mera faculdade de *refletir*, segundo um certo princípio, sobre uma representação dada, em função de um conceito tornado possível através disso, ou como uma faculdade de *determinar* um conceito, que está no funda-

⁵⁹ *Ak*, V: 176-7. Cf. tb. *Ak*, III: 240.

⁶⁰ Cf, por exemplo, *Ak*, III: 442-3 – tradução portuguesa.

⁶¹ *Ak*, XX: 220. Cf. Mertens (*loc. cit.*), pp. 115-124.

⁶² *Ak*, V: 179-80.

mento, por uma representação empírica dada. No primeiro caso ela é a faculdade de julgar *reflexiva*, no segundo a *determinante*.⁶³

O primeiro ato da faculdade de julgar caracterizado por Kant corresponde ao seu uso determinante (*bestimmend*). Nesse caso, a regra empírica produzida é ligada na ação de julgar à representação do particular intuído. Portanto, essa atividade supõe⁶⁴ a produção anterior de leis e conceitos empíricos, o que é realizado por intermédio de outro ato, o uso reflexivo (*reflektierend*) da faculdade de julgar. A dificuldade teórica essencial consiste então em explicar o segundo ato, pois ele constitui o momento principal da *Taetigkeit* da faculdade de julgar na formação das representações particulares que tornam possível a classificação e a consequente sistematização de classes fenomênicas.

O conceito de *reflexão* no contexto da *CFJ* é definido com maior precisão na primeira introdução:

Refletir (*Ueberlegen*), porém, é: comparar e manter-juntas (*zusammenhalten*) dadas representações, seja com outras, seja com sua faculdade-de-conhecimento, em referência a um conceito tornado possível através disso.⁶⁵

O ato de comparar (*vergleichen*) havia sido anteriormente⁶⁶ colocado ao lado da reflexão e da abstração (*Abstraktion*) como consistindo num dos três atos lógicos distintos da *razão*⁶⁷ pelos quais os conceitos empíricos são gerados. Mas na passagem acima a comparação é claramente atribuída ao processo de reflexão e, logo, não à razão, mas sim ao uso reflexivo da *faculdade de julgar*. O verbo *zusammenhalten* (*comprehendere*⁶⁸) é empregado na esfera dessa explicação no sentido de selecionar, separar e relacionar as características sensíveis comuns encontradas em cada representação (*Vorstellung*) empírica. Em outras palavras, a expressão significa discernir representações dadas como as notas que constituem a “compreensão” de um conceito. Assim, diz Kant, a reflexão envolve, por um lado, a *comparação* entre si das diversas representações

⁶³ *Ak*, XX: 211.

⁶⁴ *Ak*, V: 179.

⁶⁵ *Ak*, XX: 211. A tradução é do Prof. Rubens Torres.

⁶⁶ *Ak*, IX: 94.

⁶⁷ Na *Lógica* os três atos lógicos são referidos na verdade ao entendimento. Entretanto, o único uso lícito das ideias da razão no campo do conhecimento é o uso lógico (a razão não pode constituir conhecimentos). Além disso, o “Apêndice” associa este uso à formação de conceitos. Suponho então que a atribuição dessas funções ao entendimento pode ter se devido a uma distração de Jaeschke ou do próprio Kant.

⁶⁸ Agradeço a tradução precisa do termo ao Prof. Guido de Almeida.

sensíveis (correlatas daquilo que é intuído) das quais o sujeito é consciente e, por outro, a comparação das mesmas com o intelecto do mesmo.

Ora, visto que mesmo na mera consciência empírica dos estados subjetivos tem de haver conceitos – exatamente para que cada estado possa ser pensado –, pode-se dizer que cada característica sensível pensada numa representação empírica já traduz uma regra particular originária – ou seja, uma *nota*. A tarefa essencial do ato de refletir é, portanto, separar as regras (conforme o caso, as *notas*) que expressam características sensíveis *comuns* às diversas representações do que é intuído, em vista da produção de conceitos particulares. Estes permitirão a compreensão de diferentes representações em *uma*⁶⁹ consciência, através da produção de um conceito de objeto. Com efeito, ao se referir ao ato de comparar representações com a faculdade de conhecimento (“... *mit seinem Erkenntnisvermögen ...*”⁷⁰), Kant essencialmente está ratificando que, ao refletir, o sujeito busca o que há de idêntico na diversidade do que lhe é representado. Sobre isto, é particularmente esclarecedor um texto escrito pouco antes da primeira edição da *CFJ*. Nele é sublinhada a importância da ação de comparar no interior do processo de reflexão⁷¹.

Eu reflito sobre coisas, isto é, eu me torno consciente de diferentes representações uma a uma, ou eu comparo diferentes representações com minha consciência; sendo assim, então as comparo (*vergleiche*) entre si. Isso é *comparation*. (Tradução minha.)⁷²

⁶⁹ *Ak*, IX: 94.

⁷⁰ *Ak*, XX: 211.

⁷¹ O termo *reflexão* em Kant suscita uma certa ambiguidade e pode se referir não apenas ao ato da faculdade de julgar em seu uso reflexivo, mas também à *reflexão transcendental*, que não pode ser assimilada ao processo descrito na *CFJ*. Os conceitos de reflexão (identidade e diferença, interno e externo, matéria e forma. Cf. *Ak*, III: 214-26) são conceitos usados para a *orientação* e aplicados pela faculdade de julgar às representações. Eles estão, portanto, relacionados a uma operação desta faculdade anterior ao ato de determinar, e que consiste em comparar conceitos entre si, com intuições e com a nossa faculdade de conhecimento. A reflexão transcendental serve para determinar o caráter de cada representação que precede os conceitos das coisas e, por conseguinte, a esfera de validade das mesmas. Esse ato visa “... uma determinação do lugar a que pertencem as representações das coisas comparadas, com a finalidade de saber se é o entendimento puro que as pensa, ou a sensibilidade que as dá no fenômeno” (*Ak*, III: 220). O uso ilícito de tais conceitos gera o que Kant denomina “anfibolias”, isto é, ou bem a “intelectualização” das aparências, ou bem a “sensualização” dos conceitos do entendimento – cf. *Ak*, III: 221. É entretanto razoável supor que os conceitos da reflexão (aplicados aos esquemas da imaginação) tornam possível a formação de conceitos empíricos e, juntamente com eles, a formação das categorias, pois estas nada mais são do que a forma dos conceitos empíricos. Mas tenho ainda muitas dúvidas sobre essa possibilidade.

⁷² Cf. *Ak*, XXIV: 566. “Ich reflectire ueber Dinge d. h. ich werde mir nach und nach verschiedener Vorstellungen bewust, oder ich vergleiche verschiedene Vorstellungen mit meinem Bewustseyn; ist das, so vergleiche ich sie untereinander, das ist comparation ...”.

O objetivo da passagem é indicar que, ao *atentar*⁷³ para as diversas representações que têm de ser posteriormente comparadas, o sujeito se torna consciente das mesmas, ou seja, pensa cada uma delas com regras (com usos) singulares para distingui-las. Uma vez separadas, elas podem então ser comparadas para selecionar os conteúdos comuns entre as regras que correspondem a cada coisa representada empiricamente. Por fim, as características comuns expressas conceitualmente são *abstrai-das do que há de diverso em cada elemento representado*. Os conteúdos comuns (notas) expressos abstratamente são coligidos e formam conceitos empíricos capazes de ter um *uso universal* – e não apenas singular –, fato que torna possível sistematizar classes de objetos⁷⁴.

O uso reflexivo da faculdade de julgar e a formação de conceitos empíricos só é possível admitindo-se que a complexidade exibida pelo múltiplo dos dados empíricos não pode exceder as potencialidades do intelecto humano. A totalidade dos objetos da natureza tem de ser previamente pensada, portanto, como conforme à natureza do entendimento para que este possa captá-la, por assim dizer, e tornar possível a sistematização empírica. Contudo isso só é possível se a natureza é pensada *como se fosse um produto de uma atividade intencional de um ser inteligente*, o que significa, como já esclarecido, pensá-la através de uma *ideia*, ou seja, a ideia de *finalidade da natureza relativamente à inteligência humana*.

A ação regulativa da faculdade de julgar *complementa* assim o uso constitutivo das categorias e princípios puros, pois a sistematização empírica é dependente da aplicação da ideia de finalidade. Nesse sentido, antes do primeiro ato da faculdade de julgar (comparação) é necessário pensar o dado da intuição como um *objeto qualquer* (i. é como algo que pode ser identificado como o *mesmo*, ou ainda, como algo que pode ser

⁷³ A “atenção” (*attentio*) para as diferentes representações é um elemento do processo de formação de conceitos que já havia sido identificado por Wolff. Cf. sobre isso Baemler (1923), p. 202 e Baemler (1915). Cf. tb. Liedtke (1964), pp. 99-145. A *Aufmerksamkeit* já é parte da ação de *comparar*, que por sua vez parece ser compreendida por Kant como o componente central do ato de refletir. Ao atentar para cada representação em vista de uma possível unidade da consciência dessas representações, o sujeito busca o que há de idêntico, o que há de comum em suas características individuais. A teoria de Kant se afasta claramente de Baumgarten e Meier, que distinguem as funções de reflexão e comparação. Para estes a comparação se limita a um *atentar para as diferenças*. Cf. Ak, III: 215-6 e Ak, XVI: 555-6 (Nr. 2876 e 2878).

⁷⁴ As inferências da faculdade de julgar reflexiva podem ser divididas em duas espécies: analogia e indução. Cf. Ak, IX: 132. “A *indução* infere, pois, do particular para o universal (*a particulari ad universale*) segundo o princípio da *generalização*: *o que a muitas coisas de um gênero convém, convém às demais também*. A *analogia* infere da semelhança *particular* de duas coisas a semelhança *total*, segundo o princípio da *especificação*: as coisas de um gênero das quais conhecemos muitos aspectos concordantes também concordam nos demais aspectos que conhecemos em algumas coisas deste gênero, mas não percebemos em outras”.

pensado em momentos e lugares diferentes). Neste instante inicial, por assim dizer, não pode haver ainda um conceito determinado de objeto e há, portanto, apenas uma referência indeterminada a um objeto na base do processo de produção de conceitos de *primeira* ordem. Tal referência tem a função de tornar possível o *pensamento* de uma intuição (espáciao-temporalizada) como um *objeto em geral* e antecipa um conceito possível. A referência indeterminada a um objeto pode ser expressa com a palavra “isto” (= “objeto qualquer”) e caracteriza o uso de conceitos puros aplicados a algo de dado para o qual é buscado um conceito determinado. Nesse momento, é claro, não há ainda a formação de qualquer conceito ou juízo, mas unicamente o uso constitutivo-crítico das categorias. Tal uso, entretanto, depende dos atos próprios da faculdade de julgar reflexiva na formação de um quadro conceitual empírico ordenado. A aplicação das categorias poderia em tese ser operativa sem o princípio da finalidade. Mas apenas porque este aduz uma garantia *subjetiva* de que é possível *conhecer*, a despeito da hipótese da heterogeneidade excessiva entre os objetos da experiência, a mente é levada ao processo de comparação que conduz à produção de gêneros e espécies.

O problema crítico e a estrutura da dedução transcendental do princípio da finalidade

Kant entende que o princípio da finalidade formal não pode ser um princípio do entendimento, nem um princípio regulativo da razão teórica e nem um princípio da *razão prática pura*⁷⁵, mas ele tampouco pode ser considerado um princípio empírico⁷⁶. A questão sobre o lugar do princípio da finalidade no interior da filosofia transcendental é colocada explicitamente por Kant na primeira introdução, particularmente numa passagem na qual afirma que o princípio transcendental da faculdade de julgar contém a suposição de “... que a natureza atua segundo a ideia de um sistema da subdivisão da mesma, em vista da possibilidade da experiência enquanto um sistema empírico, na especificação das leis transcendenciais do entendimento (princípios da sua possibilidade como natureza em geral), i. é na multiplicidade de suas leis empíricas”.⁷⁷ Kant refere-se aqui a “princípios da possibilidade da natureza em geral”, portanto, a leis transcendenciais da natureza que trazem consigo a forma das

⁷⁵ Ak, V: 184. “Dieser transzendentale Begriff einer Zweckmaessigkeit der Natur ist nun weder ein Naturbegrif, noch ein Freiheitsbegriff...”. Cf. tb. Ak, XX: 204.

⁷⁶ Ak, XX: 211. “Auf Rechnung der Erfahrung kann man ein solches Prinzip auch keineswegs schreiben, weil nur unter Voraussetzung desselben es moeglich ist, Erfahrungen auf systematische Art anzustellen”.

⁷⁷ Ak, XX: 242; cf. tb. XX: 215.

diversas leis particulares que devem ser buscadas e especificadas de uma maneira sistemática. Vimos acima que, considerados independentemente de toda possível diversidade empírica, conceitos e princípios transcendentais do entendimento representam apenas o que é um objeto em geral. A abstração de toda diversidade envolve uma distinção central para explicar a relação das leis transcendentais com o projeto de um sistema empírico da natureza. Sobre esta relação Kant afirma o que segue:

Ora, esses conhecimentos empíricos constituem, segundo aquilo que necessariamente têm em comum (ou seja, aquelas leis transcendentais da natureza), uma unidade *analítica* de toda experiência, mas não aquela unidade *sintética* da experiência como um sistema, que liga as leis empíricas, mesmo segundo aquilo que elas têm de diferente (e onde sua diversidade pode ir ao infinito), sob um princípio.⁷⁸ (Grifo meu.)

Os princípios transcendentais estabelecem, por exemplo, que todos os fenômenos são grandezas extensivas, que têm um grau calculável de realidade, que estão sujeitos à sucessão temporal segundo a lei da causalidade natural, que devem permanecer no espaço e no tempo etc. Nessa passagem tais princípios são descritos como os elementos que nos conhecimentos particulares (empíricos) permanecem constantes e idênticos. É isto precisamente que Kant quer dizer com a expressão “*analytische Einheit der Erfahrung*”. “Unidade analítica” significa na terminologia kantiana a identidade presente em muitos, os quais, do ponto de vista empírico, diferem entre si. A expressão descreve a *universalidade* que caracteriza o entendimento discursivo e, portanto, a universalidade presente na *forma* de leis e conceitos empíricos⁷⁹ – e esse é o motivo pelo qual os princípios transcendentais são também denominados “*Naturbegriffe*”⁸⁰. A possibilidade da unidade analítica da experiência supõe, porém, a ligação do múltiplo dado através da apercepção originária. É esta consciência, mais precisamente entendida como a consciência da unidade *sintética* de um múltiplo da intuição em geral (a unidade objetiva, ou transcendental, da apercepção⁸¹), que a rigor torna possível a existência de conceitos de objetos – a unidade objetiva da consciência é particularmente a unidade conferida às representações que constituem as notas características que são relacionadas num conceito empírico. Entretanto, na citação acima não está em questão o processo de fundamentação transcendental estudado na *CRP*. Quero dizer que a expressão “*synthe-*

⁷⁸ *Ak*, XX: 203.

⁷⁹ Cf. *Ak*, III: 109 e *Ak*, V: 406-7.

⁸⁰ *Ak*, V: 174.

⁸¹ Cf. *Ak*, III: 112-3 (parágrafo 18).

tische Einheit der Erfahrung” não se refere aí à unidade sintética da apercepção, mas sim à natureza enquanto sistema, também considerada na diversidade de leis particulares, relativamente aos quais universais têm de ser especificados. Esse sistema é denominado por Kant “unidade sintética”, na medida em que ele não abstrai da diversidade empírica, mas sim leva em consideração o dado no múltiplo da natureza⁸².

Contudo, pensa Kant, a representação de um sistema da natureza a partir de uma perspectiva empírica é possível apenas através da aplicação do princípio transcendental da finalidade formal. Ora, a relação desse princípio transcendental com os conceitos puros deduzidos na primeira *Crítica* é derivada da solução do que denominei *problema sistemático* e pode ser resumida e repetida na seguinte explicação. A natureza não é a rigor representada *como* final relativamente ao nosso entendimento, mas sim para a própria faculdade de julgar, que tem a função de produzir leis e conceitos empíricos a partir do múltiplo da natureza. Entretanto, o “solo”⁸³ da experiência é comum tanto ao princípio da finalidade quanto para os conceitos e princípios do entendimento, já que todos têm de modos diversos relação com o mundo. Eis por que o princípio da faculdade de julgar tem de ser também considerado um princípio transcendental, porém, *subjetivo*, já que não sendo uma categoria⁸⁴, não pode ter validade objetiva. Sem a suposição de que a *própria* natureza em sua multiplicidade de objetos empíricos funciona de um modo que se presta à ordenação de um sistema material, a produção eventual de conceitos e leis aptos a se organizarem taxonomicamente teria de ser considerada pelo sujeito mero acidente. Em tese, supondo que o quadro categorial do nosso entendimento ainda existisse mesmo na falta de um princípio para a faculdade de julgar reflexiva, poderíamos ainda produzir conceitos. Kant imagina a hipótese de que certos dados se prestassem apenas “por sorte, ou por acaso” (*gluecklicher Weise*⁸⁵) a formar regras particulares. Mas no caso-limite de um completo caos ao nível empírico, tais conceitos seriam, entretanto, regras que a rigor classificariam tão-somente fenômenos isolados (tais regras teriam um uso apenas singular⁸⁶), mas jamais classes

⁸² Acompanho aqui as interpretações dos últimos capítulos de Karja (*loc. cit.*).

⁸³ Ak, V: 173-4. A experiência é em última análise o solo (*Boden, territorium*) em questão. A rigor, os princípios do entendimento são legisladores para esse território (eles o delimitam), mas não o princípio da finalidade formal, que é apenas regulativo para a faculdade de julgar, com a qual tratamos de ocupá-lo.

⁸⁴ Ak, XX: 220.

⁸⁵ Ak, XX: 210. “... wenn sich *besondere Wahrnehmungen* einmal *gluecklicherwer Weise* zu einem empirischen Gesetzen qualifizieren”.

⁸⁶ Cf. Ak, V: 193. Esta suposição pode ser depreendida dessa passagem da terceira *Crítica*, onde Kant sugere que se permanecêssemos tendo a capacidade de aplicar categorias na ausência do princípio da finalidade, seria possível em princípio “conhecer” através de leis e conceitos particula-

de objetos - hipótese que, é claro, tornaria impossível qualquer tentativa de sistematização empírica. Ou seja, se nem mesmo por acaso certos fenômenos permitissem a formação de conceitos capazes de classificar hierarquicamente, "... teríamos sempre apenas coisas singulares, por assim dizer isoladas, para o entendimento, nunca, porém, uma classe dos mesmos que pudesse cair sob conceitos genéricos e específicos ..."⁸⁷. Se, portanto, não pressupuséssemos uma *possível* ordem sistemática na esfera empírica e, por conseguinte, toda organização se desse por mero acaaso, a natureza consistiria para nós numa "*verworrenen Stoffe*"⁸⁸, isto é numa matéria confusa, na qual seria impossível buscar qualquer relação entre as características sensíveis eventualmente registradas por nosso intelecto. Nesse cenário, os dados que porventura fossem determinados por conceitos (com usos singulares) seriam *incomparáveis* com outros dados. Numa palavra, a natureza seria para nós um "labirinto do múltiplo" ("*ein Labyrinth der Mannigfaltigkeit*"⁸⁹) no qual seria inviável qualquer orientação, pois ela resumir-se-ia num "*rohes chaotisches Aggregat*", que "... nicht die mindeste Spur eines Systems darlegte, ob wir gleich ein solches nach transzendentalen Gesetzen voraussetzen müessen"⁹⁰.

Para encerrar a discussão sobre a questão crítica, isto é sobre o lugar do princípio da finalidade na filosofia transcendental, resta ainda esclarecer três pontos. Em primeiro lugar, falta relembrar os motivos centrais alegados por Kant para classificá-lo como um princípio *da* faculdade de julgar. Também falta esclarecer o termo "*herautonomia*", que é utilizado na filosofia transcendental para se referir a esse princípio formal. Por fim, o que é o objetivo central desse capítulo, apresentarei um esquema da sua prova oficial, desenvolvida na "Introdução B".

Os mencionados motivos podem ser assim resumidos. A *CFJ* resolve a questão sobre o lugar do princípio na filosofia crítica ao atribuir à faculdade de julgar um princípio que no "Apêndice à Dialética Transcendental" era atribuído à razão. Esta acumulava, por assim dizer, uma função meramente lógica com uma função classificatória. Mas essa última função tinha necessariamente de ser atribuída à faculdade de julgar. Pois *julgar* para Kant significa *subsumir*; e *subsumir* significa, em prin-

res que seriam produzidos para usos estritamente singulares. Mas nesse caso a diversidade dos particulares seria ainda incompreensível para nós, pois não haveria qualquer ordenação possível para as regras particulares que fossem eventualmente produzidas.

⁸⁷ *Ak*, XX: 216. "(...) immer nur einzelne fuer den Verstand gleichsam isolierte Dinge nie aber eine Classe derselben, die unter Gattungs- und Artsbegriffe gebracht werden koennten (...)".

⁸⁸ *Ak*, V: 185-6.

⁸⁹ *Ak*, XX: 214.

⁹⁰ *Ak*, XX: 214. Cf. tb. *Ak*, III: 435 e *Ak*, III: 529-30.

cípio, *determinar*. O ato de determinar tem a função de aplicar conceitos. Entretanto, tal ação tem de supor a produção de conceitos *empíricos* para ser efetivado na produção de juízos assertóricos. *Diante disto, um princípio da faculdade de julgar só pode consistir num princípio para favorecer o seu trabalho de subsunção*⁹¹. Como sistematizar não consiste em outra coisa senão em classificar segundo gêneros e espécies as substâncias e leis cujas formas são constituídas pelas regras do entendimento, não apenas o ato de *determinar*, mas também o ato de sistematizar têm de ser atribuídos à faculdade de julgar. Na *CRP* havia sido afirmado que a faculdade de julgar (determinante) não podia ter um princípio⁹², motivo pelo qual teve de ser considerado um outro uso (*Gebrauch*) para a faculdade de julgar⁹³. Portanto, já ciente do equívoco que seria manter a sua teoria tal como foi exposta no “Apêndice”, Kant termina também por transferir para a faculdade de julgar a *realização* daquela exigência que era feita pela razão, a saber, a busca da unidade do conhecimento empírico. Com isso, os atos lógicos que antes caracterizavam parcialmente o uso hipotético-sistematizante (den *hypothetischen Gebrauch der Vernunft*⁹⁴) da razão (comparação, reflexão e abstração) passam a caracterizar o uso *reflexivo* da faculdade de julgar na introdução da terceira *Critica*.

Concebido como um princípio regulativo-transcendental, a finalidade da natureza tem de ser compreendida como um instrumento puramente heurístico, i. é metodológico. E como ele cumpre na *CFJ* precisamente uma função que foi atribuída originalmente à razão, da mesma maneira que os princípios da homogeneidade, especificação e continuidade (ou afinidade), o princípio da finalidade não pode ser uma regra objetiva no mesmo sentido que uma categoria o é. Na medida em que se refere ao mundo, pode-se dizer que ele, como aqueles princípios do “Apêndice”, tem uma validade objetiva, que é, porém, indeterminada (“... objective, aber unbestimte Güeltigkeit haben”⁹⁵). Essa é a característica essencial de um princípio subjetivo e transcendental. Kant utiliza um termo específico para distinguir na esfera do conhecimento a propriedade de uma faculdade que produz um princípio para aplicá-lo a si própria: “heautonomia” (*Heutonomie*). No interior da filosofia teórica um poder *autônomo*, como o entendimento, produz conceitos e princípios puros

⁹¹ Cf. *Ak*, XX: 195.

⁹² Cf. *Ak*, IV: 96 e A646. Cf. tb. *Ak*, XX: 212, além de V: 179 e 311.

⁹³ Cf. *Ak*, V: 179. Para uma discussão mais detalhada sobre os usos reflexivo e determinante da faculdade de julgar, cf. Marc-Wogau (*loc. cit.*), pp. 10-15 e Kulenkampff (1978), pp.34-44.

⁹⁴ *CRP*, A 647.

⁹⁵ *Ak*, III: 438.

para serem aplicados na constituição do mundo. O princípio da faculdade de julgar, contudo, é produzido para ser aplicado “... não à natureza (como autonomia), mas a si mesmo (como heautonomia), *a fim de guiar sua reflexão sobre a natureza*”⁹⁶ (grifo meu). “Heautonomia” e “subjetivo” são, portanto, expressões sinônimas nesse contexto. No princípio subjetivo da finalidade formal é representada *a priori* a relação do múltiplo das formas da natureza com nosso poder de conhecer. Mas a finalidade dos objetos da natureza relativamente ao entendimento humano é apenas uma presunção, uma esperança⁹⁷, de encontrar características sensíveis semelhantes entre os dados fenomênicos, as quais tornam possíveis as relações entre notas por meio das categorias. Nada garante, por conseguinte, que características comuns em muitos casos não se manifestem e tornem fracassadas e decepcionantes as operações de conhecimento e de sistematização empíricos. Por esse motivo Kant afirma em diversos momentos que o princípio em questão é indeterminado⁹⁸.

A sua dedução serve para demonstrar que ele é um princípio heautônomo, isto é que é aduzido pela faculdade de julgar para operar o seu *próprio* processo de reflexão. Talvez por isso Kant possa afirmar que o seu princípio contém uma “legislação do contingente, do acaso” (“*Gesetzlichkeit des Zufälligen*”). De fato, a faculdade de julgar legisla sobre algo que é em essência contingente para o sujeito. Sua legislação não é capaz de afastar a contingência do múltiplo sensível em relação aos conceitos do entendimento. A identidade em muitos indivíduos é pensada através das categorias, mas aqueles são diferentes entre si do ponto de vista empírico. A estrutura formal transcendental nada pode determinar no que concerne ao modo como as características empíricas podem se dar.

Em síntese, os passos da prova da validade do princípio da finalidade formal, vale dizer, da sua dedução⁹⁹, estão contidos não linearmente nos parágrafos IV e V da introdução definitiva. De qualquer modo, com base no que foi explicado até aqui pode-se com alguma facilidade construir uma argumentação que conduz à prova da necessária suposição do princípio. O conceito de finalidade está intrinsecamente associado à maneira como nós, seres que possuem um intelecto discursivo, produzimos regras empíricas. Um sistema empírico da natureza (constituído pela produção de um corpo ordenado de proposições particulares ligadas dedutivamente) não pode ser simplesmente derivado de um prin-

⁹⁶ *Ak*, V: 184-5-6.

⁹⁷ *Ak*, XX: 204.

⁹⁸ Cf., por exemplo, *Ak*, XX: 214 e *Ak*, V: 188.

⁹⁹ *Ak*, V: 184.

cípio superior. Portanto, já que o fim do entendimento tem de ser concebido como possível, é necessário supor que aquilo que é dado sensivelmente seja conforme à nossa capacidade de conhecimento. Entretanto, um dos resultados da *CRP* consiste na tese de que é impossível erguer pretensões de conhecimento acerca do substrato da natureza – em última análise, é impossível obter uma comprovação empírica de que o múltiplo intuído é de fato conforme ao poder cognitivo humano. O princípio da finalidade é, porém, um princípio *necessário* para que aquilo que é fornecido empiricamente possa ser reconhecido objetivamente – numa palavra, se o sujeito tem a intenção de conhecer, tem de *poder* conhecer¹⁰⁰. Assim, o princípio representa uma regra transcendental. Os passos da dedução contidos nos parágrafos acima indicados podem ser assim resumidos:

- [1] A unidade sintética da natureza entendida como um sistema de leis e conceitos particulares é uma exigência¹⁰¹ do entendimento. Ou seja, ele exige a unidade da natureza segundo leis específicas, i. e. exige a sistematicidade da natureza.
- [2] A unidade da natureza segundo leis gerais já está dada com os conceitos e princípios puros.
- [3] A unidade segundo leis específicas tem de ser buscada na experiência. Esta procura tem de ser realizada pela faculdade de julgar.
- [4] A unidade segundo leis específicas constitui um desígnio (fim) necessário do entendimento. Tal fim não pode ser autocontraditório.
- [5] A relação entre a natureza (ou seja, a totalidade dos objetos considerada de um ponto de vista empírico) e nossas faculdades cognitivas é contingente. Por conseguinte, o sucesso daquele desígnio é contingente.
- [6] A crença no sucesso é, contudo, necessária, uma vez que é irracional buscar o impossível. O ato de conhecer supõe *poder conhecer*.
- [7] Essa crença implica a crença na finalidade da natureza relativamente às nossas faculdades cognitivas.
- [8] A finalidade da natureza relativamente às faculdades cognitivas é um princípio transcendental, pois constitui uma condição de possibilidade do conhecimento de objetos *empíricos* – muito embora não uma condição

¹⁰⁰ Cf. *Ak*, V: 180-1. “Nun kann dieses Prinzip kein anderes sein, als: dass, *da* allgemeine Naturgesetze ihren Grund in unserem Verstande haben, der sie der Natur (obzwar nur nach dem allgemeinen Begriffe von ihr als Natur) vorschreibt, die besondern, empirischen Gesetze in Ansehung dessen, was in ihnen durch jene unbestimmt gelassen ist, nach einer solchen Einheit *betrachtet werden muessen*, als ob gleichfalls ein Verstand (wenngleich nicht der unsrige) sie zum Behuf unserer Erkenntnisvermögen, um ein System der Erfahrung nach besonderen Naturgesetzen möglich zu machen, gegeben haette”. (grifo meu).

¹⁰¹ Mais precisamente, a unidade sintética da experiência é algo que se coloca como uma exigência (ou como um fim a ser buscado) diante do fato de que a prova das categorias garante a possibilidade do conhecimento em geral e, com ele, a possibilidade de um sistema natural meramente formal.

de possibilidade dos objetos do conhecimento (porque a finalidade não é um predicado real dos objetos do conhecimento empírico, i. é, da natureza).

Essa prova tem a dupla função de resolver os problemas sistemático e crítico aqui tratados. Com respeito à relação entre o princípio da faculdade de julgar reflexiva e os juízos estéticos e teleológicos, suponho que uma das teses subjacentes à *CFJ* é a de que o princípio da conformidade a fins da natureza aduzido na introdução representa a forma de *todas*¹⁰² as espécies de juízos reflexivos. Com referência à doutrina dos juízos reflexivos estéticos, isto é dos juízos de gosto sobre o belo, a relação com o princípio da finalidade formal é essencialmente estabelecida já na “Introdução B”. Evidentemente, a exposição dos detalhes dessa conexão ultrapassa a proposta do meu trabalho. Limito-me apenas a lembrar que uma descrição geral do processo de produção de juízos particulares sobre o belo é feita numa detalhada passagem da “Introdução B”,¹⁰³ que enfatiza a atividade da faculdade de julgar reflexiva, guiada pelo seu princípio. A tese de que a *possibilidade* de produção de conceitos empíricos e a existência de juízos estéticos têm de estar diretamente baseadas na validade do princípio transcendental (ou puramente formal) da finalidade é claramente defendida por Kant¹⁰⁴. Como sugeri, creio que ele expressa também a regra que representa a forma dos juízos teleológicos, um tipo de juízo dependente da possibilidade de aplicação do mesmo conceito de *fim*, cujo uso só pode ser operativo no ato de julgar reflexivo.¹⁰⁵

¹⁰² Isso significa que o princípio geral tem de valer para todos os objetos do conhecimento empírico, por conseguinte, tanto para os objetos que são belos, como para os que não são, tanto para os organismos quanto para os agregados mecânicos. Diante disto, uma objeção possível seria: mas os princípios dos juízos estéticos e dos juízos teleológicos valem apenas para alguns (que satisfaçam uma condição particular que outros não satisfazem). Uma resposta parcial para esse problema foi aduzida por mim em Cordeiro (2010).

¹⁰³ Cf. *Ak*, V: 189. “Wenn mit der blossen Auffassung (apprehensio) der Form eines Gegenstandes der Anschauung, ohne Beziehung derselben auf einen Begriff zu einer bestimmten Erkenntnis, Lust verbunden ist: so wird die Vorstellung dadurch nicht auf das Objekt, sondern lediglich auf das Subjekt bezogen; und die Lust kann nicht anders als die Angemessenheit desselben zu den Erkenntnissen vermoegen, die in der reflektierenden Urteilskraft im Spiel sind, und sofern sie darin sind, also bloss eine subjektive formale Zweckmaessigkeit des Objekts ausdrucken. Denn jene Auffassung der Formen in die Einbildungskraft kann niemals geschehen, ohne dass die reflektierende Urteilskraft, auch unabsichtlich, sie wenigstens mit ihrem Vermögen, Anschauungen auf Begriffe zu beziehen, vergliche. Wenn nun in dieser Vergleichung die Einbildungskraft (als Vermögen der Anschauung a priori) zum Verstande, als Vermögen der Begriffe, durch eine gegebene Vorstellung unabsichtlich in Einstimmung versetzt und dadurch ein Gefuehl der Lust erweckt wird, so muss der Gegenstand alsdann als zweckmaessig fuer die reflektierende Urteilskraft angesehen werden. Ein solches Urteil ist ein aesthetisches Urteil ueber die Zweckmaessigkeit des Objekts.”

¹⁰⁴ *Ak*, V: 191.

¹⁰⁵ Sobre o ponto, cf. Cordeiro (2010).

Referências

- ALLISON, H. “The principle of purposiveness in the *Critique of judgement*”. In: S. Sedgwick (ed.). *The idea of system in German idealism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- BAEUMLER, A. *Das Problem der Allgemeingültigkeit in Kants Ästhetik*. München: Delphin-Verlag, 1915.
- _____. *Kants Kritik der Urteilskraft. Ihre Geschichte und Systematik (Erster Band: Das Irrationalitätsproblem in der Ästhetik und Logik des 18. Jahrhunderts bis zur Kritik der Urteilskraft)*. Halle: Max Niemeyer, 1923.
- BARTUSCHAT, W. *Zum systematischen Ort von Kants Kritik der Urteilskraft*. Frankfurt: Klostermann, 1972.
- BAUCH, B. *Immanuel Kant*. Berlin: Göschen, 1917.
- BAUM, M. *Die Transzendentale Deduktion in Kants Kritiken*. Phil. Diss. Koeln, 1975.
- BECK, L. W. *A commentary on Kant's Critique of practical reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1960.
- BIEMEL, W. *Die Bedeutung von Kants Begründung der Ästhetik für die Philosophie der Kunst*. Köln: Universitätsverlag, 1959.
- BOMMERSHEIM, P. “Der vierfache Sinn der inneren Zweckmässigkeit in Kants Philosophie des Organischen”, *Kant-Studien* 32.1 (1927): 290-309.
- CASSIRER, H. W. *A commentary on Kant's Critique of judgement*. London: Methuen, 1938.
- CORDEIRO, R. V. “A antinomia da Faculdade de julgar teleológica”, *Analytica* 14.1 (2010): 139-171.
- _____. “Mecanicismo e teleologia no contexto das antinomias de Kant”, *O que nos faz pensar* 19 (2005): 153-179.
- DÜSING, K. *Die Teleologie in Kants Weltbegriff*. Bonn: Bouvier, (1986).
- _____. “Naturteleologie und Metaphysik bei Kant und Hegel”. In: R.-P. Horstmann; H.-F. Fulda (Hrsg.), *Hegel und die “Kritik der Urteilskraft”*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1990: 139-157.
- HORSTMANN, R.-P. *Die Grenzen der Vernunft. Eine Untersuchung zu Zielen und Motiven des Deutschen Idealismus*. 2. Aufl., Weinheim: Beltz Athenäum, 1995
- KANT, I. *Crítica da faculdade de julgar*. Trad. por Valerio Rohden. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- _____. *Crítica da razão pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

- _____. *Crítica da razão pura*. Trad. por Valerio Rohden. São Paulo: Abril, 1980.
- _____. *Kants gesammelte Schriften*. (Herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften). Berlin: Walter de Gruyter, 1902.
- _____. *Primeira Introdução à Crítica da faculdade de julgar*. Trad. por Rubens Torres (Coleção “Os Pensadores”). São Paulo: Abril, 1980.
- KARJA, H. *Heuristische Elemente der Kritik der teleologischen Urteilskraft*. Heidelberg, 1975.
- KULENKAMPFF, J. *Kants Logik des ästhetischen Urteils*. Frankfurt, 1978.
- KUYPERS, K. *Kants Kunsththeorie und die Einheit der Urteilskraft*. Amsterdam/London, 1972.
- LIEDTKE, M. *Der Begriff der reflektierenden Urteilskraft in Kants Kritik der reinen Vernunft*. Phil Diss. Hamburg, 1964.
- MARC-WOGAU, K. *Vier Studien zu Kants Kritik der Urteilskraft*. Uppsala/Leipzig, 1938.
- McLAUGHLIN, P. *Kants Kritik der teleologischen Urteilskraft*. Bonn: Bouvier, 1989.
- MERTENS, H. *Kommentar zur ersten Einleitung in Kants Kritik der Urteilskraft*. München, 1975.
- PINDER, T. “Kants Begriff der transzentalen Erkenntnis. Zur Interpretation der Definition des Begriffs ‘transzental’ in der Einleitung zur Kritik der reinen Vernunft (A11 f. / B25)” *Kant-Studien* 77 (1986): 1-40.
- STADLER, A. *Kants Teleologie und ihre erkenntnistheoretische Bedeutung*. Berlin, 1914.
- TONELLI, G. “Von den verschiedenen Bedeutungen des Wortes Zweckmaessigkeit in der Kritik der Urteilskraft”, *Kant-Studien* 49 (1957/58): 154-166.
- TUSCHLING, B. “Intuitiver Verstand, absolute Identität, Idee. Thesen zu Hegels früher Rezeption der Kritik der Urteilskraft”. In: H.F. Fulda; R.-P. Horstmann (Hrsg.), *Hegel und die Kritik der Urteilskraft*. Stuttgart, 1990: 174-188
- _____. “The system of transcendental idealism: Questions raised and left open in the *Kritik der Urteilskraft*”, *The Southern Journal of Philosophy* 30 Supplement (1991): 109-127.
- ZAMMITO. *The genesis of Kant’s Critique of judgement*. Chicago: University of Chicago Press, 1992.
- ZOCHER, R.. *Kants Grundlehre*. Erlangen, 1959.

Resumo: Meu artigo apresenta um comentário crítico da tese de Kant segundo a qual o princípio da finalidade formal fundamenta a possibilidade da sistematicidade da natureza de um ponto de vista empírico. Na segunda introdução à *Critica da faculdade de julgar* Kant identifica esse princípio como a regra que guia a faculdade de julgar reflexiva em sua investigação da natureza. Kant sugere principalmente que o princípio da finalidade formal (enquanto um princípio transcendental do conhecimento) expressa uma regra que a faculdade de julgar produz completamente *a priori* em sua reflexão sobre a natureza. Meu texto visa explicar por que o princípio da faculdade de julgar reflexiva é considerado um princípio transcendental cuja legitimidade requer uma espécie de “dedução”.

Palavras-chave: juízo determinante, juízo reflexivo, leis empíricas, princípio da finalidade formal, princípios transcendenciais, unidade da experiência

Abstract: My paper offers a critical commentary of Kant's thesis that the principle of the formal purposiveness founds the possibility of the systematicity of nature in its empirical laws and concepts. In the second Introduction to the *Critique of judgment* Kant identifies this principle as the one that guides reflective judgment in its cognitive inquiry of nature. Kant suggests particularly that the principle of formal purposiveness alone (as a transcendental principle of knowledge) expresses a rule that judgment lays completely *a priori* at the basis of its reflection on nature. My text intends to explain why reflective judgment's principle is assessed as a transcendental principle whose legitimacy is in need of a kind of “deduction”.

Keywords: determinative judgment, empirical laws, principle of the formal purposiveness, reflective judgment, theoretical philosophy, transcendental principles, unity of experience

Recebido em 25/01/2012; aprovado em 20/12/2011.